



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025

**Município de Arroio do Tigre**

**Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2025**

**Tipo de julgamento: menor preço**

**Regime de execução: Empreitada por preço global**

**Modo de disputa: aberto**

**Processo nº 127/2025**

**Edital de concorrência eletrônica para  
Contratação de empresa especializada para  
a reconstrução do Pavilhão de Eventos no  
Parque de Eventos Prefeito Atílio Pasa.  
Protocolo: REC-RS-4301206-20250109-01.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 25 de agosto de 2025**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 211/2025, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **LOCAL, DATA E HORA:**

- A sessão pública será realizada no site, [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/) no **dia 25 de agosto de 2025**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 25/08/2025 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: [licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br).

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para a reconstrução do Pavilhão de Eventos no Parque de Eventos Prefeito Atílio Pasa. Protocolo: REC-RS-4301206-20250109-01.**

| Item | DESCRIÇÃO                                     | UN   | VALOR UN   |
|------|-----------------------------------------------|------|------------|
| 01   | Reconstrução do Pavilhão do Parque de Eventos | 1 UN | 898.329,58 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### 4. DA PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 24 horas após o término da fase de lances**, juntamente com a **proposta atualizada**, os seguintes documentos:

##### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Arroio do Tigre, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;  
g) declaração de que não emprega servidor público.

### 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;  
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;  
c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ IMEDIATA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } \geq 1$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } \geq 1$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } \geq 1$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } \leq 0,5$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**5.3.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.3.4.1.** A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.3.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3.8.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade).

### 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

**5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**a)** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social (Construção Civil) compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

**b)** Comprovante de registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de formação em área compatível com a presente licitação.

**c)** Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, de no mínimo 50% do valor estimado deste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

**c.1)** O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU.

**c.2)** As certidões emitidas pelo CREA/CAU devem constar o nome do responsável técnico pela presente licitação, o qual deve possuir vínculo com a empresa licitante, por meio de:

- Carteira de Trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**d)** Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o licitante realize visita técnica para verificação das condições de trabalho, bem como identificar o grau, dificuldade e complexidade do objeto do presente certame;

**d.1)** Para a realização da visita técnica, o responsável técnico deverá agendar previamente a data com o setor de engenharia do município. Após a visita, o setor de engenharia emitirá a declaração de visita técnica;

**d.2)** A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 5.5. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 5, os seguintes documentos: BDI, encargos sociais, cronograma de execução e proposta atualizada.

**Obs:** A documentação deverá ser anexada em: “documentos pós disputa”.

### 6. GARANTIA DE PROPOSTA

**6.1.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

**6.1.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.2.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro;

**b)** seguro-garantia.

**6.1.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.1.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**6.1.5.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**6.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 7. VEDAÇÕES

**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**9.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.7.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

### 10. MODO DE DISPUTA

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 14. DO RECURSO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### 17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**17.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**17.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**17.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

### **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**18.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

### **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1.** Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro – Garantia.

**19.2.** A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

**19.3.** Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.

**19.4.** A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

### **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de da Administração e planejamento.

**20.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**20.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**20.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

**1.394 - RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO PARQUE DE EVENTOS ATILIO PASA -**  
**PROTOCOLO Nº REC-RS-4301206-20250109-01**

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### 24. DOS ANEXOS DO EDITAL

**24.1.** Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I – PROJETO**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Arroio do Tigre – RS, em 07 de agosto de 2025.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica  
Em 07/08/2025

Flávia Thais Stein  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 120.762

**VANDERLEI HERMES**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**PROJETO**

<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/08/pavilhao-02-parque.zip>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre Gabinete Municipal

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reconstrução do Pavilhão de Eventos, localizado no Parque de Eventos Prefeito Attílio Pasa, no Município de Arroio do Tigre – RS. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A atual estrutura do Pavilhão de Eventos encontra-se comprometida em razão de danos causados por vendaval, apresentando condições impróprias para uso e comprometendo a segurança da população. Tal condição inviabiliza seu uso seguro e adequado, representando risco iminente à integridade física de eventuais ocupantes e à coletividade. Diante disso, a reconstrução da edificação não apenas se impõe como medida preventiva de segurança pública, mas também como ação estratégica de interesse coletivo.

O pavilhão em questão configura-se como espaço público de uso múltiplo, destinado à realização de eventos culturais, sociais, comunitários, esportivos e turísticos, sendo reconhecido como equipamento urbano essencial à promoção da cidadania, à valorização das tradições locais e ao fortalecimento da identidade cultural do Município. Sua ausência compromete a capacidade da Administração de executar políticas públicas voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento econômico local e à articulação da comunidade em torno de práticas coletivas.

Além de restabelecer as condições mínimas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, a nova estrutura ampliará o potencial de uso do espaço, permitindo melhor aproveitamento do calendário de eventos institucionais e contribuindo para o fomento do turismo regional. Também se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à promoção da eficiência na gestão dos recursos públicos e à observância do interesse público, sendo a contratação aqui proposta dotada de finalidade social clara e impacto positivo mensurável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

Trata-se, portanto, de um investimento público justificado e necessário, que atende a critérios de oportunidade, conveniência e legalidade, amparado por planejamento prévio, diagnóstico técnico e relevância social, econômica e institucional.

### 3. ESPECIFICIDADE

A obra deverá ser executada conforme projeto técnico elaborado por profissional habilitado, utilizando-se de materiais de qualidade e mão de obra especializada. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e observar integralmente os requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho, sustentabilidade e durabilidade. Será exigida a adoção de boas práticas de engenharia, com responsabilidade técnica plena sobre todas as etapas da execução, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a reconstrução integral da estrutura, iniciando-se pelos serviços preliminares, como a instalação da placa de obra e a locação do canteiro. As fundações englobarão escavações manuais e mecanizadas, execução de formas em madeira, armações com aço CA-50 e CA- 60, base em concreto magro, concretagem com concreto fck 30 MPa e reaterro manual compactado.

A estrutura será composta por pilares de concreto pré-moldado, fixados com graute de alta resistência. A cobertura metálica incluirá tesouras, treliças, terças e tirantes, com acabamento anticorrosivo e pintura industrial. O fechamento dos oitões e platibandas será executado com telhas de aluzinco TP40, incluindo todos os elementos de fixação e vedação necessários.

A área ampliada receberá piso em concreto polido, com colchão de brita, concreto usinado armado com malha de aço 4.2 (15x15), polimento mecânico e cortes com serra diamantada. Todos os serviços deverão seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, sendo acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Município.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO PRESTADOR

A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

compatível com os serviços a serem executados, comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de atestados de obras similares já realizadas, responsabilizar-se pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho, conforme exigido pela legislação vigente.

A seleção será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital, em observância à Lei nº 14.133/2021, considerando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira.

### 6. DA GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão de responsabilidade da servidora Ana Flávia Speth Bonadeo, designada como fiscal do objeto contratado, sob a supervisão da gestora Júlia Roberta Hammerschmitt, Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio.

### 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo para a execução completa dos serviços será de trezentos e sessenta e cinco dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos trabalhos. A prorrogação do prazo poderá ocorrer mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração.

### 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa global para a execução da obra é de R\$ 898.329,58 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa, elaborada com base nos preços unitários desonerados da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, vigente para o Estado do Rio Grande do Sul, com referência ao mês de julho de 2025.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, transporte, locação de equipamentos, tributos, despesas operacionais e a aplicação do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos para contratações públicas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

Trata-se de orçamento detalhado, elaborado por profissional habilitado, com base em critérios de economicidade, exequibilidade e adequação ao mercado.

### 9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Considerando as características do objeto da contratação e as recomendações dos órgãos competentes, o pagamento à empresa contratada será realizado de forma parcelada, após a finalização completa dos serviços, emissão da nota fiscal correspondente, e conferências técnicas por parte da fiscalização designada.

A liberação do pagamento está condicionada à emissão de informativo pela Secretaria Municipal da Fazenda e à apresentação das guias de recolhimento do INSS e ISS devidamente quitadas, relativas à competência vencida. Além disso, o pagamento será liberado mediante envio de nota fiscal com as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- \* Certidão Negativa de Débitos do Estado Rio Grande do Sul;
- \* Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da contratada;
- \* Certidão Negativa de Débitos do Município sede da contratada;
- \* Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- \* Certificado de regularidade do FGTS.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

1.394 - RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO PARQUE DE EVENTOS ATILIO PASA -  
PROTOCOLO N° REC-RS-4301206-20250109-01

Arroio do Tigre – RS, 24 de julho de 2025.

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre Gabinete Municipal

#### 1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra civil destinada à reconstrução do Pavilhão de Eventos no Parque de Exposições Prefeito Atílio Pasa, localizado no Município de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul. A intervenção tem como finalidade a implantação de uma estrutura permanente e multifuncional, apta a abrigar atividades culturais, sociais, comunitárias, tradicionalistas e de incentivo ao turismo rural, compondo a infraestrutura de apoio às ações de fomento ao desenvolvimento regional e fortalecimento da identidade cultural local.

#### 2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A reconstrução do Pavilhão de Eventos do Parque de Exposições Prefeito Atílio Pasa fundamenta-se na necessidade de qualificar, ampliar e modernizar a estrutura física atualmente existente, a qual, embora funcional e historicamente utilizada em diversos eventos, não atende plenamente às exigências atuais de porte, conforto, acessibilidade e segurança associadas à realização de eventos de grande abrangência e complexidade.

O Parque de Exposições é um espaço consolidado na região como polo de eventos tradicionais, turísticos e comunitários. Contudo, a estrutura vigente apresenta limitações físicas e técnicas que dificultam a realização de feiras, exposições agroindustriais, encontros tradicionalistas, rodeios, eventos culturais e festividades públicas com maior fluxo de participantes e diversidade de usos. A ampliação da capacidade física e a modernização da edificação permitirão a adequação do espaço às novas demandas e à expansão do calendário de eventos municipais e intermunicipais.

A iniciativa visa atender às necessidades da população local, contemplando demandas coletivas identificadas junto à comunidade e a diversos segmentos organizados, como entidades tradicionalistas, associações de produtores rurais e organizações culturais e comunitárias. A proposta está alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, com o objetivo de ampliar o acesso a espaços adequados para a realização de eventos que promovam o bem-estar social, a valorização cultural e o desenvolvimento econômico local.

A obra propiciará condições estruturais adequadas, maior conforto ao público, valorização do patrimônio cultural gaúcho e estímulo à economia local, por meio do fortalecimento das cadeias produtivas do meio rural e do turismo regional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico da gestão municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Trata-se de intervenção de relevante interesse coletivo, voltada à dinamização do espaço público e ao incentivo à participação social e cultural no âmbito municipal e regional.

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS PREVISTOS

Os serviços a serem executados compõem uma obra de engenharia civil estruturada em etapas sequenciais, compatíveis com os padrões técnicos vigentes, conforme planilha orçamentária baseada na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência oficial para contratações públicas. A execução compreenderá:

#### PLACA DE OBRA E LOCAÇÃO:

- Implantação do canteiro de obras com a instalação de placa institucional de 2,40 m x 1,20 m, conforme legislação vigente;
- Locação da obra com utilização de estacas de eucalipto roliço (diâmetro de 12 cm, comprimento de 3 m) e guias de madeira de 1" de espessura por 15 cm de largura, em todo o perímetro da edificação, respeitando folga de 1,5 m nas laterais;
- Nivelamento e esquadreamento das guias conforme projeto executivo, garantindo precisão na marcação das fundações.

**Valor estimado:** R\$ 12.102,24 (doze mil, cento e dois reais e vinte e quatro centavos);

#### FUNDAÇÕES:

- Escavações manuais e mecanizadas para execução das sapatas e vigas de fundação até 1,3 m de profundidade;
- Execução de formas em madeira para sapatas e vigas;
- Armações com aço CA-50 e CA-60: Sapatas: vergalhões de 10 mm (gaiolas); Vigas: vergalhões longitudinais de 12,5 mm e 10 mm, transversais de 5 mm;
- Execução de base em concreto magro no fundo das valas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

- Instalação das armaduras sobre a base de concreto e concretagem com concreto usinado fck 30 MPa;
- Cura do concreto e posterior remoção das formas;
- Reaterro manual compactado nas laterais das vigas de fundação.

**Valor estimado:** R\$ 148.278,22 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

### ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO – PILARES:

- Instalação de pilares de concreto pré-moldado com fck 30 MPa, dimensões de 25x50 cm e altura de 7,20 m;
- Chumbadores metálicos instalados nos cachimbos das sapatas antes da concretagem;
- Fixação definitiva dos pilares com uso de graute de alta resistência, conforme detalhamento estrutural.

**Valor estimado:** R\$ 111.171,83 (cento e onze mil, cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

### ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA:

- Montagem da estrutura metálica composta por:
- Tesouras metálicas tipo 01, soldadas, com pintura anticorrosiva (fundo) e duas demãos de tinta esmalte sintético industrial;
- Trelças metálicas soldadas, de 5,10 m de comprimento e 0,70 m de altura;
- Tirantes de travamento com ferro redondo de 10 mm e 12,5 mm com rosca nas extremidades e parafusos de tensionamento;
- Terças metálicas enrijecidas, com pintura em duas demãos;
- Instalação da cobertura com telhas de aluzinco TP40 com espessura de 0,50 mm, incluindo cumeeiras e demais elementos de fixação e vedação (parafusos autobrochantes com vedante, costura das telhas);
- Fechamento dos oitões e platibandas com o mesmo tipo de telha, com aplicação dos acabamentos exigidos (algerosas, chapuz, capa muro etc.).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**Valor estimado:** R\$ 581.624,73 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

### PISO EM CONCRETO POLIDO – COMPLEMENTAÇÃO:

- Aterro manual compactado na área ampliada que ficará sem piso;
- Execução de colchão de brita zero com espessura de 5 cm, devidamente reguado e compactado;
- Concretagem com concreto usinado fck 30 MPa com espessura de 7 cm, incluindo: Aplicação de malha de aço 4.2 (15x15 cm); Lançamento, espalhamento e reguagem com régua vibratória; Desempeno e polimento mecânico; Corte técnico com serra de videa com uso de água, nos panos e nas juntas secas, conforme padrão da área existente.

**Valor estimado:** R\$ 45.152,55 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

### 4. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa global para a execução da obra é de R\$ 898.329,58 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa, elaborada com base nos preços unitários desonerados da tabela SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul (referência: julho/2025). O valor compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, locação de equipamentos, tributos e demais despesas operacionais, além da aplicação do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, em conformidade com os parâmetros legais e técnicos definidos para contratações públicas.

### 5. FORMA DE PAGAMENTO

A contratada será remunerada mediante pagamentos parcelados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal competente, e com base em medições mensais atestadas pela fiscalização da obra. A liberação de cada parcela estará condicionada à:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

- Apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica;
- Emissão de atestado de conformidade da execução dos serviços pela fiscalização responsável;
- Entrega de certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Comprovante de regularidade fiscal perante o Município, especialmente no tocante ao recolhimento do ISS.

Todos os pagamentos observarão as disposições legais vigentes, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

### 6. CONCLUSÃO

Diante das considerações técnicas, legais, econômicas e sociais apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação da obra de reconstrução do Pavilhão de Eventos no Parque de Exposições Prefeito Atílio Pasa. A execução da intervenção representa uma ação estratégica alinhada às diretrizes do planejamento municipal e aos objetivos de promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Arroio do Tigre.

A proposta contribui diretamente para a valorização da cultura tradicionalista, o fortalecimento das cadeias produtivas locais, em especial do setor agropecuário, bem como para a ampliação e qualificação da infraestrutura pública destinada à realização de eventos culturais, turísticos, sociais e comunitários. Além disso, a obra tem potencial de dinamizar a economia local por meio do incremento do fluxo de visitantes, da geração de emprego e renda e do estímulo ao turismo rural e de eventos.

Considerando o interesse público envolvido, a aderência à política pública setorial e o atendimento às demandas da população e das entidades organizadas da sociedade civil, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, do projeto básico executivo e, posteriormente, com a instauração do respectivo procedimento de contratação pública, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Arroio do Tigre – RS, 23 de junho de 2025.

**VANDERLEI HERMES Prefeito Municipal**



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 24 de 33.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### ANEXO IV Minuta do Contrato

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 127/2025

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 127/2025, Concorrência Eletrônica nº 04/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a reconstrução do Pavilhão de Eventos no Parque de Eventos Prefeito Atílio Pasa. Protocolo: REC-RS-4301206-20250109-01.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 do município de Arroio do Tigre -RS, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e o resultado da Concorrência expresso na respectiva ata de julgamento da proposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio: Sra. Júlia Roberta Hammerschmitt como gestora do contrato, enquanto a servidora municipal, Sra. Ana Flávia Speth Bonadeo fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

5.2. Compete a Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

**5.3.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.

**6.1.1.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo engenheiro responsável técnico, pelo fiscal do contrato.

**6.3.** O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.4.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**6.6.** No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

**6.7.** O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

**7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/21.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 8.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

**9.8.** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

**9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

**a)** Caução em Dinheiro;

**b)** Seguro – Garantia.

**10.2.** A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

**10.3.** Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 10.1.

**10.4.** A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4.** Multa:

**11.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.4.1.1.** No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

**11.2.4.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Havendo necessidade, em acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser concedida a subcontratação dos serviços, prevalecendo toda a exigibilidade contratual sobre a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

**14.1.** A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**14.2.** A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.3.** À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**14.4.** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**15.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**15.3.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**15.4.** A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC);
- d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividades que será exercida;
- e) Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da CONTRATANTE, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da CONTRATANTE para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

**15.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**15.6.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxx

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE**

**18.1.** A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2025.

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
CNPJ nº  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de agosto de 2025 – Edição 1.244 – Lei 2.558/2014

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

#### Aviso de Dispensa

O Município de Arroio do Tigre-RS, comunica aos interessados que até o dia 12.08.2025 estará recebendo propostas para contratação de empresa **Contratação de empresa especializada para a confecção de trio de coroas personalizadas, destinadas ao uso oficial da Rainha e das Princesas do Município de Arroio do Tigre/RS.** Fundamento legal art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133-2021. Maiores informações no email: [licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br) ou pelo fone - 51 3747 1122. Vanderlei Hermes- Prefeito Municipal.